



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SEAS
**GESTÃO COMPARTILHADA DOS CENTROS DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ**

**Fortaleza-CE
2018**

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SEAS

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, com endereço sito à Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A – Bairro Cidade dos Funcionários, CEP. 60822-131 – nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 25.150.364/0001-89, torna público que está aberto o processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil para a gestão compartilhada dos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará indicados abaixo, sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, para o exercício 2018/2019.

1. ÓRGÃO

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA 075 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

3. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando à conjugação de esforços voltados ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento do Estado do Ceará abaixo indicados, incluindo a prestação de assistência material, à saúde física, social e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional, etc.), sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, com suas alterações, e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Complementar Estadual nº 119/2012, pelos demais normativos estaduais aplicáveis, além das condições previstas neste Edital

3.3. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, com de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.4. Os Centros Socioeducativos onde os adolescentes serão atendidos são os discriminados no quadro abaixo:

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

LOTE	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	Atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento do Estado do Ceará abaixo indicados, incluindo a prestação de assistência material, à saúde física, social e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional, etc.)	Centro Socioeducativa de Antônio Bezerra (Fortaleza)	40 adolescentes	Maio/2018 a Maio/2019
2		Centro Socioeducativo de Sobral	90 adolescentes	Maio/2018 a Maio/2019
3		Centro Socioeducativo Padre Cícero (Juazeiro do Norte)	90 adolescentes	Maio/2018 a Maio/2019

3.5. Será selecionada 01 (uma) proposta para cada Unidade Socioeducativa, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

3.6. Fica limitado à no máximo 04 (quatro) Termos de Colaboração por OSC, contabilizando-se inclusive os termos que eventualmente já tenha sido firmados com a SEAS e estejam vigentes.

3.6.1. **Excepcionalmente**, mediante avaliação minuciosa da Comissão de Seleção, conforme critérios abaixo estabelecidos, uma mesma OSC selecionada em mais de um lote neste chamamento poderá ser autorizada a ultrapassar o limite acima estabelecido, limitado a no máximo 5 (cinco) Termos de Colaboração, contabilizados os vigentes.

3.6.1.1. Serão objeto de avaliação para fins do item acima:

A) A capacidade operacional da entidade;

B) A quantidade de termos já firmados com outras instituições cuja operacionalização seja semelhante ao objeto desta seleção;

C) As instalações da entidade.

4. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.019/2014 inaugurou o Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, ao estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Essa é a forma de cogestão das Unidades Socioeducativas já adotada por este órgão desde janeiro de 2017 e que vem atendendo, de forma satisfatória, às necessidades da administração pública, sobretudo no que diz ao suprimento célere e a contento das necessidades dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

Diante da necessidade de inauguração de 3 (três) novas Unidades para atender à crescente demanda do cumprimento de medidas socioeducativas de internação e internação provisória no Estado do Ceará, sendo uma Unidade em Juazeiro, uma em Sobral e uma na cidade de Fortaleza, justifica-se, portanto, a realização de chamamento público, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando a conjugação de esforços voltados ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento do Estado do Ceará abaixo indicados, incluindo a prestação de assistência material, à saúde física, social e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica, etc.), sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), ou seja, *entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;*

5.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico <<https://e-parcerias.cge.ce.gov.br> ;
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, às orientações contidas no item 9.4.6. e no Anexo II – Referências para Proposta, ambos deste Edital.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

5.4. O presente chamamento público e sua adjudicação seguem os trâmites previstos e determinados pela Lei nº 13.019/14, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e Decretos Regulamentadores.

6. POSSIBILIDADE DE VISITA ÀS UNIDADES

6.1. As entidades que entenderem necessário para contribuir com a construção do Plano de Trabalho poderão solicitar, **a partir da publicação deste Edital e até o dia 29 de março de 2018 visita à Unidade que pretenda gerir.**

6.2. A visita será requerida **exclusivamente** através do e-mail chamamentopublico2018@seas.ce.gov.br, **com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis à data em que pretende realizá-la** e, uma vez autorizada pelo Presidente da Comissão da Presente Seleção, via e-mail, será realizada na data e hora previamente autorizados e agendados entre a respectiva entidade e a SEAS, com a presença do diretor da Unidade ou outro representante da SEAS.

6.2.1. Não serão autorizadas as solicitações de visitas que não atendam ao procedimento acima e nem em data e horários diversos do previamente agendado.

6.2.3. Os endereços das Unidades serão informados no momento em que a visita for autorizada.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, **pelo prazo mínimo de 1 (hum) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a locação e/ou aquisição de imóvel, aquisição de bens e equipamentos, contratação de pessoal ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria após a assinatura do Termo, **no local da prestação dos serviços** (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Nota Explicativa: A entidade deverá manter, após a assinatura do Termo de Compromisso, sede no local da prestação dos serviços, com pessoal e estrutura aptos a executar o objeto do Termo.

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída através da Portaria nº 034/2018, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1		
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no site da Seas	09/03/2018
2	Prazo para OSC solicitar esclarecimentos à Comissão de Seleções relacionadas ao Edital (exclusivamente via e-mail)	12 e 13/03/2018
3	Divulgação das respostas aos pedidos de esclarecimentos pela Comissão de Seleção no site da Seas	14/03/2018
4	Envio das Propostas pelas OSC's	12/03/2018 a 10/04/2018

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

		Horário: 8:30 às 11h e 13:30 às 16h
5	Avaliação das Propostas pela Comissão	11/04/2018 a 17/04/2018
6	Divulgação do Resultado Preliminar no site da SEAS	18/04/2018
7	Prazo para apresentação de recursos	19 e 20/04/2018
8	Divulgação da interposição de recursos	23/04/2018
9	Interposição das Contrarrazões	24 e 25/04/2018
10	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão	26 e 27/04/2018
11	Divulgação da análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão no site da SEAS	30/04/2018
12	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no site da SEAS	02/05/2018
13	Apresentação dos documentos e do Plano de Trabalho	03 e 04/05/2018
14	Regularização da documentação e ajustes no Plano de Trabalho	08/05/2018
15	Celebração e assinatura dos Termos de Colaboração	09/05/2018

9.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

9.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – www.seas.ce.gov.br – com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data da publicação do Edital, e publicado no Diário Oficial do Estado.

9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

9.4.1. As propostas deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS, obedecendo-se os prazos estabelecidos neste edital, em envelopes lacrados e com a identificação abaixo, no endereço sito à Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE.

9.4.2. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Destinatário:

“À Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2018

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS

Proposta – Lote ____ (Centro _____) – Edital de Chamamento Público nº 001/2018

Remetente:

“Nome da OSC (sem abreviaturas por extenso)

CNPJ nº _____

Contato: _____ (Nome e Telefone)”

9.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ser encadernada e ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.

9.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a **última** proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

9.4.6. Observado o disposto no item 9.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo II – Referências para Proposta.

9.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos itens e critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

TABELA 2				
Itens	Critérios de Julgamento	Pontuação máxima dos critérios de julgamento		Pontuação Máxima por Item
(A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Coerência das ações a serem executadas no atendimento ao adolescente com as peculiaridades da medida socioeducativa.	1,5	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	5,0
	Metas a serem atingidas	1,0		
	Indicadores de cumprimento de metas e de prazos	1,0		
	Resultados a serem alcançados	1,0		
	Inovação e criatividade	0,5		
(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	A proposta apresenta objetivos adequados ao atendimento do adolescente na Unidade a que se propõe	1,0	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	2,0
	A proposta apresenta coerência com o SINASE, com o ECA e com as orientações da Proposta Pedagógica Institucional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS/ Banco Interamericano de Desenvolvimento	1,0		
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	1,0	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
	Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências	1,0		
(D) DO ORÇAMENTO: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor proposto é menor do que o valor de referência	1,0	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
	O valor proposto é igual ao valor de referência	0,5		
(E) DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovar experiência, através de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização	Comprovou experiência relacionada ao objeto ou natureza da parceria	1,0	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
	Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido.	1,0		
	Não comprovou experiência na área relacionada ao objeto ou de natureza semelhante.	0,0		
(F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 9.4.3.	Proposta atende aos critérios	1	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica na eliminação da proposta.	1
	Proposta não atende aos critérios	0,0		
(G) MONITORAMENTO DA OSC: para as OSC's que firmaram algum Termo com a SEAS, será feita uma análise da execução do objeto do Termo.	Recebeu advertência	desconto de 1,0		Pontuação Negativa
	Termo rescindido por inexecução	desconto de 3,0		
Pontuação Positiva Atribuída				
Pontuação Negativa Atribuída				
Pontuação Máxima Global				13,0

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



toridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. **A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.**

9.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível.
- e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSC's distintas.

9.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

9.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total



obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

9.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da SEAS na internet e no Diário Oficial do Estado (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso a partir da data da publicação no site oficial da SEAS, conforme quadro acima (Tabela 1).

9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois), contado da publicação da decisão, conforme Tabela 1, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.7.2. Os recursos serão apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no setor de protocolo da SEAS.

9.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

9.7.4. Interposto recurso, a SEAS dará ciência deste para os demais interessados, na página do sítio oficial – www.seas.ce.gov.br – para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados imediatamente após a divulgação da interposição de recursos, apresentem contrarrazões, se desejarem, datas conforme Tabela 1.

9.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

9.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias corridos, reconsiderar sua decisão ou julgar o recurso, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, conforme Tabela 1.

9.8.3. A decisão final do recurso deverá conter motivação deve explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEAS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.9.1. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a OSC (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta selecionada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentar plano de trabalho, memória de cálculos e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

10.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho no modelo do Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho, com sua respectiva memória de cálculo, Anexo VI – Memória de Cálculo, e a documentação exigida para comprovação dos



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos II – Referências para Proposta e V – Modelo de Plano de Trabalho.

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a identificação da OSC e de seu representante legal;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a forma de execução, com a descrição das etapas e seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

10.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “f” do item 10.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC deverá utilizar-se de ata de registro de preços vigente ou dos preços das aquisições do Estado do Ceará, consultando e encaminhando atas e/ou tabelas disponíveis no Portal de Compras do Estado do Ceará, aba Fornecedores – Catálogo de Bens, Materiais e Serviços/Banco de Preços (<http://www.portalcompras.ce.gov.br/index.php/painel>).

10.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 02 (dois) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;
- II. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- IV. Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- V. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;
- VI. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de outubro de 2014);
- VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, atualizada;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Comprovante de entrega da RAIS 2016 (www.rais.gov.br – impressão de recibo) autenticado pela página da internet;
- X. Certidão de Regularidade Estadual fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ (CADINE) (www.sefaz.ce.gov.br);
- XI. Certidão de Débitos Municipais;
- XII. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
- XIII. Declaração expressa da proponente, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual;
- XIV. Contrato de Relacionamento – Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica – fornecido pela Caixa Econômica Estadual que comprove abertura de Conta Bancária Específica (acompanhado do comprovante de extrato zerado);
- XV. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (hum) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública (federal, estadual e municipal), organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) cópia simples de Termo/aditivo, com respectivos extratos publicados em Diário Oficial;
- f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; **ou**
- g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

XVI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

XVII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XVIII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XIX. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria no local da execução desta, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

10.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VI, VII e VIII logo acima.

10.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos VI e VII logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



10.2.8. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos VI, VII e VIII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.2.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço sito à Av. Oliveira Paiva, 941, Bloco A – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – CE.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ E-Parcerias e Portal da Transparência (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.3.3. A Comissão de Seleção, com a equipe técnica da SEAS, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 1 (um) dia, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Estadual solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 1 (um) dia, contado da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEAS, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

10.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – DOE (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes PROGRAMA 072 – PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO com as seguintes funcionais programáticas:

47100004.08.243.075.22959.01.335041.10000.0

47100004.08.243.075.22959.03.335041.10000.0

47100004.08.243.075.22959.11.335041.10000.0



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do TESOURO ESTADUAL, por meio do acima identificado.

11.3. Os valores totais de recursos disponibilizados serão:

LOTE	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1.	Centro Socioeducativo de Antônio Bezerra	R\$ 2.372.307,32
2.	Centro Socioeducativo de Sobral	R\$ 2.979.947,40
3.	Centro Socioeducativo Padre Cícero (Juazeiro do Norte)	R\$ 2.979.947,40

11.4. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são os descritos, conforme disposto no Anexo II – Referências para Proposta. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. Nas contratações, na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.09. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. **A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Estadual a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.**

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º a Lei 13.019 de 2014.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo na internet (www.seas.ce.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital no site, e publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, via e-mail chamamentopublico2018@seas.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 9.4.1. deste Edital. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo previsto na Tabela 1, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail chamamentopublico2018@seas.ce.gov.br, não se admitindo nenhuma outra forma de solicitação. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, no prazo estabelecido na Tabela 1.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

13.2.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital qualquer interessado que não o fizer nos prazos aqui estabelecidos.

13.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

13.4. A Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SEAS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.7. A SEAS não cobrará, das OSC's concorrentes, taxas para participar deste Chamamento Público.

13.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da STDS.

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

13.9. A intimação e divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados através do sítio eletrônico oficial da SEAS – www.seas.ce.gov.br, conforme artigo 26 da Lei nº 13.019/2014.

13.10. O presente Edital terá vigência de acordo com o plano plurianual a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Referências para Assistência Material;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza-CE, 09 de março de 2018.

**Cássio Silveira Franco
Superintendente**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



ANEXO II
REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto: atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento do Estado do Ceará abaixo indicados, incluindo a prestação de assistência material, à saúde física, social e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional etc.), sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

1.2. Serão atendidos, através de Termo de Colaboração, em regime de gestão compartilhada, as seguintes Unidades:

LOTE	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	CUSTO TOTAL DO LOTE
1	Atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento do Estado do Ceará abaixo indicados, incluindo a prestação de assistência material, à saúde física, social e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional, etc.)	Centro Socioeducativo de Antônio Bezerra (Fortaleza)	40 adolescentes do sexo masculino e/ou feminino	Maio/2018 a Maio/2019	R\$ 2.979.947,40
2		Centro Socioeducativo de Sobral	90 adolescentes do sexo masculino	Maio/2018 a Maio/2019	R\$ 2.979.947,40
3		Centro Socioeducativo Padre Cícero (Juazeiro do Norte)	90 adolescentes do sexo masculino	Maio/2018 a Maio/2019	R\$ 2.979.947,40

2. NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, quais sejam:

2.1.1. O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos dos adolescentes atendidos e o que se espera da proposta da execução da medida socioeducativa restritivas e privativas de liberdade, especificando, de forma clara e concisa, as linhas pedagógicas que serão utilizadas, as atividades a serem realizadas, a previsão orçamentária e técnica adequadas à realidade e ao contexto da Unidade de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos.

2.1.2. Os objetivos específicos deverão expressar a articulação e qualificação do atendimento destinado aos adolescentes e familiares, compondo ações com a rede socioassistencial e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

princípios da Administração Pública, observando, especialmente, as disposições do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1.3. As Unidades Socioeducativas são espaços destinados à ressocialização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de restrição de liberdade, funcionando 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, cujas ações/atividades/atendimentos aos adolescentes deverão considerar todo o período, excetuando-se o descanso noturno.

2.1.4. A assistência na área pedagógica consistirá na viabilização da educação básica, profissionalização, arte, cultura, lazer e atividades esportivas.

2.1.4.1. Deverão ser observadas como referência as disposições do ECA, do SINASE e as orientações pedagógicas constantes dos Livros 1, 2, 3 e 4 da Proposta Pedagógica Institucional da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS/ Banco Interamericano de Desenvolvimento para o atendimento ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação, 2015, disponíveis no sítio www.seas.ce.gov.br.

2.1.5. Deverá ainda constar da proposta:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou ações a serem executados;
- c) A forma de execução das atividades ou das ações, bem como de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) A forma de acompanhamento e aferição do atingimento qualitativo e quantitativo das metas;
- e) As ações para reintegrar os adolescentes à família e à sociedade;
- f) Os trabalhos sociais a serem realizados junto às famílias dos adolescentes;
- g) As formas de articulação a serem realizadas junto às redes socioassistenciais, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;
- h) A proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução da reincidência, bem como, contribuam para a sua inclusão social.

2.1.6. Atender a 100% dos adolescentes nas áreas abaixo especificadas, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

A) SAÚDE:

- i. A atenção à saúde consistirá em ações educativas, preventivas e curativas;
- ii. Deverá estar voltada à atenção básica, de acordo com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Internação Provisória (PNAISARI) – Portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014 do Ministério da Saúde, complementando a atenção integral a saúde do adolescente com os serviços oferecidos pelas Prefeituras Municipais e/ou Governo Estadual;

- iii. Articular, junto ao Sistema Único de Saúde, os atendimentos de saúde para o adolescente;
- iv. Garantir Atendimento Odontológico com, no mínimo, duas consultas clínicas ao ano para cada adolescente;

Nota Explicativa: A estrutura para tal atendimento fica a cargo da SEAS.

- v. Garantir Atendimento de Enfermagem com, no mínimo, uma consulta mês para cada adolescente;
- vi. Nos casos de emergência ou urgência, o atendimento por qualquer dos profissionais acima será providenciado imediatamente;
- vii. Garantir o recolhimento adequado do lixo hospitalar produzido nas Unidades;
- viii. Garantir o fornecimento dos insumos e dos medicamentos para quaisquer tratamentos de saúde dos adolescentes, inclusive os insumos necessários ao atendimento odontológica, assim como os medicamentos de uso contínuo.

B) ATENDIMENTO EDUCACIONAL

- i. Propiciar a participação dos adolescentes nas atividades educacionais oferecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e pela Secretaria Estadual de Educação, devidamente articuladas pela SEAS;
- ii. Propiciar a inclusão de 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade em, **no mínimo**, um curso de qualificação profissional por semestre, com 160hs/aula no mínimo, com certificação durante o cumprimento da medida.

Nota Explicativa: A qualificação profissional poderá ser realizada mediante parcerias com o Sistema S, de acordo com as disposições do SINASE.

C) ATENDIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E LAZER

- i. Oferecer a 100% dos adolescentes no mínimo cinco horas semanais de atividades de educação física e esportes, abordando aspectos cooperativos, recreativos e competitivos, que deverão ser ministradas por profissional qualificado;
- ii. Oferecer a 100% dos adolescentes o acesso a, no mínimo, uma linguagem artístico/cultural, por profissional qualificado, totalizando uma carga horária mínima de três horas semanais por adolescente;

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- iii. Oferecer a 100% dos adolescentes atividades de lazer compatíveis com o perfil dos mesmos e com as peculiaridades da Unidade, totalizando uma carga horária mínima de sete horas semanais por adolescente.

D) ASSISTÊNCIA MATERIAL:

D.1) ALIMENTAÇÃO:

- i. Fornecimento de alimentação aos adolescentes, garantindo adequada utilização do recurso público pela aquisição por menor preço, mediante cotação, em conformidade com as especificações e o cardápio mínimo previsto no Anexo VIII – Referências para Assistência Material;
- ii. A prestação de serviços de nutrição e alimentação deverá observar a Legislação Sanitária em vigor, as Normas e Resoluções do Conselho Regional de Nutricionistas, as Leis, Decretos e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao assunto.
- iii. Os procedimentos de atendimento destinados aos adolescentes deverão observar as orientações constantes do Anexo VIII – Referências para Cardápio, as orientações da SEAS e, ainda, impressos específicos para controle, registro de dados, de refeições/serviços complementares e relatório de ocorrências.
- iv. As alimentações deverão ser preparadas na sede do respectivo Centro Socioeducativo, podendo, conforme acordado com a SEAS, serem preparadas em ambiente externo;
- v. A entidade que optar por preparar a alimentação na sede da Unidade se responsabilizará pela montagem de uma cozinha industrial dentro dos padrões que atendam às necessidades da Unidade e atender às condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação previstas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Neste caso, a entidade poderá aproveitar os equipamentos que porventura já existam na Unidade, devidamente inventariados, e estejam em condições adequadas de uso. Os equipamentos e materiais permanentes obtidos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando-se promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de extinção da entidade.
- vi. As despesas com ALIMENTAÇÃO incluirão as destinadas ao fornecimento de alimentação ao adolescente, com refeições diárias e serviços complementares.

D.2) VESTUÁRIO, MATERIAL DE HIGIENE E ROUPA DE CAMA:

Fornecimento de vestuário aos adolescentes, apropriado à idade, ao gênero, ao clima e em quantidade suficiente para trocas diárias higienizadas, bem como roupa de cama e

**Avenida Oliveira Paiva, n.º 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

banho e produtos de higiene pessoal, conforme Anexo VIII – Referências para Assistência Material.

D.3) MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ESPORTIVOS:

Os materiais pedagógicos e esportivos serão fornecidos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas.

D.4) TRANSPORTE:

Garantir o transporte dos adolescentes para as atividades pedagógicas, culturais, artísticas, audiências, visitas domiciliares e outras através de fornecimento de veículos em quantidade e características adequadas às necessidades específicas da Unidade, conforme Anexo VIII – Referências para Assistência Material.

D.5) PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL:

- i. Pequenos Reparos – consiste na realização de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e demais instalações, sempre com a prévia anuência da equipe de manutenção da SEAS, por escrito, via e-mail, através da Coordenadoria Especial de Infraestrutura e Logística;
- ii. Serviços de Limpeza – realizar a limpeza das áreas comuns, incluindo o fornecimento de materiais adequados quantitativa e qualitativamente às necessidades de cada Unidade, inclusive para limpeza dos dormitórios pelos adolescentes;
- iii. Serviços de Conservação Predial – consistentes na dedetização, desratização e limpeza de reservatórios de água, a cada 3 (três) meses; esgotamento sanitário, a cada 2 (dois) meses; poda e corte de grama pelo menos uma vez ao mês ou, em prazo menor, de acordo com as necessidades de cada Unidade.

E) PESSOAL:

- i. As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO (item inerente à aplicação financeira);
- ii. As contratações de profissionais deverão ser efetuadas pelo regime Celetista;
- iii. Após a contratação de pessoal, será realizada capacitação pela entidade, em conjunto com a SEAS. Serão capacitados todos os funcionários contratados pela Organização

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- Social que ocuparão postos de trabalho nas unidades. A capacitação deverá obedecer aos parâmetros do SINASE, à Resolução n.º 112 do CONANDA e abordar conteúdo específico sobre a construção do projeto pedagógico a ser implantado.
- iv. Os salários-base serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias;
 - v. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares;
 - vi. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da SEAS.
 - vii. As contratações deverão ocorrer de acordo com as referências indicadas no Anexo VIII – Referências para Assistência Material.

3. REGRAS GERAIS:

3.1. As DESPESAS incluirão os gastos com contratação de serviço de fornecimento de alimentação preparada, de serviço de transporte, da qualificação profissional básica e fornecimento de material de consumo em geral, conforme detalhamento contido na memória de cálculo.

3.2. As Organizações Sociais deverão garantir a emissão de toda a documentação civil – Certidão de Nascimento, RG, CPF, CTPS – de 100% dos adolescentes da respectiva Unidade, o que deverá ser devidamente comprovado através de Relatório Mensal a ser entregue no Protocolo da SEAS, direcionado à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

3.3. As despesas com MATERIAL DE CONSUMO incluirão as destinadas à higiene pessoal e de saúde dos adolescentes, seu vestuário, materiais didáticos, pedagógico e recreativo, gêneros alimentícios em geral e material para a qualificação profissional básica, bem como materiais de consumo administrativo para realização dos serviços no Centro de Atendimento.

3.4. As despesas com TRANSPORTE incluirão as destinadas à contratação de serviço para atendimento integral do objeto deste termo de colaboração, tanto para o deslocamento direto do adolescente, quanto para as visitas domiciliares a serem realizadas pelos profissionais do Centro de Atendimento.

3.5. As despesas com SERVIÇOS EM GERAL incluirão as destinadas à contratação de serviços especializados, manutenção de equipamentos, serviços de transporte eventuais, devidamente justificados, viagens de funcionários, correios e demais serviços necessários para o cumprimento do objeto do termo de colaboração.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

3.6. A entrega dos materiais e equipamentos nas Unidades deverá atender, obrigatoriamente, às determinações da SEAS, inclusive às determinações expedidas via Portaria.



ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

– dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

– pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no local da execução da parceria.

OU

– dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, no local da execução da parceria.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art.39 da Lei 13.019/2014, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

**ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

Deverá ser utilizado o modelo do Plano de Trabalho disponibilizado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, disponível no link http://www.cge.ce.gov.br/index.php/nova-legislacao-de-convenios/cat_view/35-institucional/29-leis-federais-e-estaduais/31-estaduais/84-novas-regras-de-convenios-e-congeneres/94-modelos-de-documentos/109-etapa-de-selecaoaprovacao



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

**ANEXO VI
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

As planilhas de memória de cálculo estão disponibilizadas no site da SEAS, link Gestão Compartilhada – Seleção 2018, como ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO, em formato editável e devem ser preenchidas em conformidade com a Proposta apresentada.



ANEXO VII DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa-



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

ção, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS.: Usar Papel Timbrado da OSC.

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**ANEXO VIII
REFERÊNCIAS PARA ASSISTÊNCIA MATERIAL**

I. ALIMENTAÇÃO:

1) Especificações para o Desjejum e para o Lanche:

1.1. Desjejum e Ceia:

1.1.1. Composto de 02 (duas) unidades de pães carioquinhas ou 02 (duas) unidades de tapiocas por adolescente, contendo peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade;

1.1.2 3.2. Os pães e tapiocas deverão ser servidos de forma alternada, da seguinte forma:

a) Complementados com margarina vegetal sem sal, mínimo 10g (dez gramas) em cada pão/tapioca, 04 (quatro) vezes por semana.

b) Complementados com margarina vegetal sem sal, mínimo 10g (dez gramas) em cada pão/frios, e frios (mortadela, presunto, apresuntado ou queijo), sendo 02 (duas) fatias de no mínimo 15g (quinze gramas) cada, 03 (três) vezes por semana.

1.1.3. Os líquidos deverão ser servidos de forma alternada:

a) Café com leite pasteurizado integral com açúcar: mínimo de 300 ml (trezentos mililitros) por pessoa, 05 (cinco) vezes por semana.

b) Achocolatado: pronto pra beber, composto prioritariamente de leite integral e/ou leite reconstituído, soro de leite, cacau e açúcar, enriquecido com vitaminas e sais minerais, servido em embalagem primária Tetra Pak contendo 200 ml (duzentos mililitros) do produto por pessoa, 02 (duas) vezes por semana.

Observações:

a. Os pães deverão chegar à Unidade embalados em sacos plásticos constando etiqueta de identificação com as informações de fabricação e validade nas duas refeições, assim como as tapiocas e estas devem chegar às unidades com os complementos;

b. A empresa fornecedora é responsável pela disponibilização de caixas plásticas transparentes, no tamanho grande, para o acondicionamento dos pães e tapiocas, até sua entrega na Unidade, e a quantidade necessária será definida pela Direção da Unidade, em relação à estrutura física de cada uma;

c. Os líquidos (com exceção do achocolatado) devem ser servidos em temperatura ideal em copos de plástico ou de isopor de 300 ml (trezentos mililitros) por pessoa, conforme a especificidade de cada Unidade, que será definida pelo Diretor da Unidade;

d. O recolhimento das embalagens tetrapack é de responsabilidade da entidade, bem como a correta destinação, de acordo com a legislação ambiental federal e estadual aplicável.



2. Especificações para os Almoços e Jantares:

2.1. Balanceamento:

Média entre 1200kcal (mil e duzentas calorias) a 1400kcal (mil e quatrocentas calorias) por refeição provenientes de carboidratos (60% [sessenta por cento]), lipídios (25% vinte e cinco por cento) e, proteínas (15% quinze por cento).

2.2. Tamanho:

Peso mínimo de 800 g (oitocentos gramas) por pessoa, em *marmitex* ou servido em balcão térmico, contendo as porções quentes e frias, excluído desse peso o referente a sobremesa.

2.3 Embalagens e Composição Básica:

Porções quentes (arroz e feijão e carne e complemento): Embalagem **em isopor com tampa** tipo marmitex n.º 9 (nove) – mínimo 187 x 52 mm (cento e oitenta e sete por cinquenta e dois milímetros).

Porções frias:

Saladas de vegetais crus: deverão ser fornecidas 100g (cem gramas) por pessoa, diariamente e, apenas nos almoços; deverão ser acondicionadas no marmitex, junto as porções quentes ou alocados em cuba plástica higienizada e específica para este fim, oferecida na mesma quantidade 100 g (cem gramas), quando alocadas em balcão térmico.

Frutas*: Deverão ser servidas frescas cortadas e descascadas.

Quando o tipo da fruta dispensar o corte e, ou, o descascamento, deverão ser alocadas em cuba plástica higienizada específica para este fim; quando se tratar de frutas, descascadas e cortadas, a mesma deverá ser servida em embalagem individual, na mesma proporção acima mencionada de 100g (cem gramas).

* As frutas têm frequência de servimento mínima de 04 (quatro) vezes na semana, como sobremesa,

nos demais dias poderá ser servido doce (vide tabela de referência nutricional).

Sobremesa: Frutas (frescas, cortadas e descascadas), deverão ser alocadas em cuba plástica higienizada específica para esse fim, servida em embalagem individual atóxica; e Doces, servidos em embalagem individual com no mínimo 30g (trinta gramas) por pessoa.

Bebidas: Sucos de fruta ou polpa de fruta, (frutas da época), sabores variados, 06 (três) vezes por semana, no almoço ou jantar, e refrigerantes prontos para beber, sabores variados, que deverão ser levados às unidades em garrafas de 2000 ml (dois mil mililitros) e servidos em copos descartáveis de 200 ml (duzentos mililitros) do produto por pessoa, 01 (uma) vez por semana, de preferência aos sábados ou domingos (no almoço).



2.4. Composição Detalhada:

PRODUTO	COMPOSIÇÃO MÍNIMA
Arroz	Parboilizado, classe longo, fino, agulha, tipo 1 (um)
Feijão	Carioquinha ou preto, novo, grupo anão, tipo 1 (um)
Carnes	Com certificados de procedência e S.I.F.;
Vegetais cozidos – 1.ª Qualidade	De época, variados e alternados
Frutas – 1.ª Qualidade	De época, variadas e alternadas, descascadas e picadas quando for o caso.

2.4.1 Composição Detalhada da Porção Proteica:

Bovina – 1.ª Qualidade: Magra – traseiro (patinho ou coxão mole ou posta branca ou moída), sem osso.

Suína – 1.ª Qualidade: Magra – máximo 20% (vinte por cento) de gordura, sem osso.

Aves – Frango: Peito, coxas e sobrecoxas, sem osso (não é aceito: pés, cabeça, pescoço).

Peixes – Postas ou filés, sem espinhas (preferencialmente assados cabeças, rabos).

Vísceras – Não são aceitas.

Embutidos: Linguiças ou salsichas– máximo 15% (quinze por cento) de gordura – no máximo 01 (uma) vez por semana, por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 [sete] almoços e 07 jantares por semana).

Empanados: No máximo 01 (uma) vez por semana, por refeição, almoço ou jantar (considerando 07

[sete] almoços e 07 [sete] jantares por semana).

Carne moída e derivados (hambúrguer ou almôndega ou quibe frito): No máximo 01 (uma) vez por semana / por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 [sete] almoços e 07 [sete] jantares por semana).

Ovos: No máximo 01 (uma) vez por semana / por refeição, almoço ou jantar (considerando 07 [sete]

almoços e 07 [sete] jantares por semana).

Não serão aceitos como pratos proteicos: Pizza de frios, lasanha com carne, panqueca com carne e similares. Estes itens serão aceitos como guarnição/complementos.

As proteínas deverão ser recebidas com etiqueta de embalagem constando as seguintes informações:

- **Embalagem Primária:** Saco plástico polietileno, atóxico, transparente e resistente ao transporte e ao armazenamento. Devem constar no mínimo as seguintes informações:

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

Denominação de Venda e Marca comercial do produto, Peso Líquido, Identificação da origem: (Nome (Razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, Endereço completo, País de origem e Município), CNPJ, Carimbo Oficial da Inspeção Federal, a expressão: “Registro no Ministério da Agricultura SISP ou SIF/DIPOA sob nº ___/___”, Data de Fabricação, Prazo de validade, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou prazo de validade), Informação Nutricional, Conservação do produto, além dos dizeres: Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com Instrução Normativa nº 22/2005 – MAPA e Resoluções RDC 359 e RDC 360, de 23/12/2003 ANVISA.

2.5. Descritivo para os Almoços e Jantares:

2.5.1. Prato Principal:

Arroz e Feijão: Arroz, servido na quantidade mínima de 200g (duzentos gramas), cozido e, feijão, na quantidade mínima de 180g (cento e oitenta gramas), cozido;

Carnes em geral: Quantidade mínima de 100g (cem gramas), cozida e sem osso;

Complementos (02 [duas] variedades): Quantidade mínima de 220g (duzentos e vinte gramas), farináceos (por ex.: cuscuz, purê, macarrão, lasanha, panqueca, farofa, creme e demais complementos).

Obs.: A utilização de vegetais folhosos cozidos (espinafre, repolho, etc.) na confecção dos Complementos deverá ser criteriosa e restrita ao servimento em balcões térmicos, pois, quando alocadas na embalagem, *marmiteix estes e outros vegetais folhosos cozidos tendem a ressaltar odores e modificar a aparência.*

Embutidos: Linguiças e salsichas: quando presentes no cardápio, deverão ser servidas 02 (duas) unidades, equivalentes a 01 (uma) porção de 100g (cem gramas) líquido, ou 01 (uma) unidade, mais 01 (um) ovo cozido, que, somados apresentem 100g (cem gramas).

Ovos: Quando presentes no cardápio: 02 (duas) unidades por pessoa são equivalentes a 100g (cem gramas).

2.5.2. Salada (servida a parte): Vegetais crus, com peso mínimo de 100g (cem gramas), sendo 02 (duas) variedades.

2.5.3. Sobremesa (servida a parte): A sobremesa poderá ser do tipo fruta ou doce (sobremesa)*, de acordo com as seguintes especificações:

a) Frutas, quantidade mínima de 100g (cem gramas), peso líquido, por porção. Deverão ser de 1.^a (primeira) qualidade, frutas de época, variadas, descascadas e picadas (quando for o caso). O item (frutas) é parte integrante da refeição e não pode ser suprimido, ou seja, deverão ser



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

servidas na frequência mínima obrigatória de 04 (quatro) vezes por semana, no almoço ou jantar;

b) Doces: máximo 03 (três) vezes por semana, no almoço ou jantar;

c) Denomina-se Doce (sobremesa): tabletes industrializados (chocolate ou doce em barra, etc) ou doce cremoso (pudim ou gelatina ou *flan* e similares), em sabores variados, de acordo com o tipo de preparação, de 1.^a (primeira) qualidade, livre de sujidades dentro do prazo de validade no momento da entrega, servido em embalagem individual, atóxica, de acordo com a natureza do produto, na quantidade mínima de 30 g (trinta gramas), por pessoa.

3. Dietas especiais:

Mediante prescrição médica, na frequência máxima de 60 (sessenta) almoços e 60 (sessenta) jantares por mês.

Hipossódica: composta pelos mesmos itens previstos no cardápio do dia, exceto embutidos, que devem ser substituídos. Deve apresentar teor de até 3g (três gramas) de sódio por refeição (almoço ou jantar).

Hipoglicídica: composta pelos mesmos itens previstos no cardápio do dia, exceto carboidratos de alto valor glicêmico. Sobremesa: excluir os doces (sobremesas) e (pastosos), que devem ser substituídos.

4. Servimento em Balcão Térmico ou em Cubas

Admite-se o servimento em balcão térmico, para funcionários e, ou, adolescentes, quando a estrutura física da Unidade permitir este tipo de fornecimento, mediante autorização da Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS.

Deverá ser mantida a qualidade, variedade e quantitativos (peso) por pessoa, tanto no servimento em *marmitex*, quanto no servimento através de balcão térmico (cuba).

No fornecimento em balcão térmico, a manutenção da temperatura e do funcionamento do balcão térmico é responsabilidade integral da empresa fornecedora, bem como a distribuição dos alimentos aos adolescentes e/ou colaboradores, para o que a empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) funcionário por unidade quando o fornecimento da alimentação se der em balcão térmico.



II. TRANSPORTE:

1. Deverão ser disponibilizados pelo menos 02 (dois) veículos para cada Unidade, de acordo com o quadro a seguir:

Lote	Tipo de Veículos	Especificações mínimas
2 e 3	1 (um) veículo do tipo Van com capacidade para 9 (nove) passageiros	Motor mínimo 2.0 litros, correspondente ao ano/modelo 2015/2015 ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.
	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo 2015/2015 ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.
1	1 (um) veículo com capacidade para 7 (sete) passageiros	Motor mínimo 1.8 litros, correspondente ao ano/modelo 2015/2015 ou mais recente, com direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, com ar-condicionado, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.
	1 (um) veículo do tipo Hatch com capacidade para 5 (cinco) passageiros	Motor 1.400 cilindradas, bicompostível, câmbio manual com 05 marchas à frente e uma a ré, ar-condicionado, correspondente ao ano/modelo 2013, cinco portas, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, com sistema de rastreamento.

1.1. Todas as despesas e encargos inerentes à manutenção do veículo, abastecimento, motorista, são de responsabilidade **exclusiva** da OSC.

1.2. Os veículos deverão ficar disponíveis em tempo integral nas Unidades.

III. ROUPARIA E HIGIENE PESSOAL:

1. Especificações do Material de Higiene:

1.1. Cada adolescente deverá receber um Kit em uma bolsa de material plástico resistente, transparente, do tipo *nécessaire*, contendo material de higiene pessoal, composto de, no mínimo:

1.1.2. Para os adolescentes do sexo masculino:

- a) um sabonete sólido em barra com saco plástico para conservação;
- b) um shampoo;
- c) um condicionador;
- d) um creme dental;
- e) uma escova dental com protetor de cerdas;
- f) um barbeador;
- g) um desodorante do tipo creme;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

i) um pente.

1.2.1. O item *a* será reposto a cada 7 (sete) dias ou conforme necessidade;

1.2.2. Os itens *b, c, d, f e g* serão repostos a cada 15 (quinze) dias ou conforme necessidade;

1.2.3. Os itens *e e i* serão repostos a cada 30 dias ou conforme necessidade.

1.3. Para adolescentes do sexo feminino:

a) um sabonete sólido em barra com saboneteira;

b) um shampoo;

c) um condicionador;

d) um creme de pentear cabelos;

e) um creme dental;

e) uma escova dental com protetor de cerdas;

f) uma escova de cabelos;

g) um pente;

h) um desodorante;

i) dois pacotes de absorvente;

j) um barbeador;

l) um hidratante.

1.3.1. O item *a* será reposto a cada 7 (sete) dias ou conforme necessidade;

1.3.2. Os itens *b, c, d, j e h* serão repostos a cada 15 (quinze) dias ou conforme necessidade;

1.3.3. Os itens *f, g, i e l* serão repostos a cada 30 (trinta) dias ou conforme necessidade.

1.3. Os produtos fornecidos aos adolescentes deverão ser devidamente aprovados pela ANVISA e estar dentro do prazo de validade e seguir às especificações mínimas constantes do site www.seas.ce.gov.br, aba Especificações Técnicas Padronizadas.

1.4. Os itens creme dental, sabonete, desodorante, condicionador, etc., NÃO PODERÃO SER DE COR BRANCA. O cuidado quanto à cor se deve ao fato de dificultar a visualização no procedimento de revista de dormitório, pois podem ser usados para cobrir buracos nas paredes e esconder objetos não permitidos.

1.5. Deverá ser distribuído dois rolos de papel higiênico a cada semana por adolescente do sexo masculino e três rolos para adolescentes do sexo feminino.

1.6. Deverão ser disponibilizados ainda colônias perfumadas, sem álcool, fragrância suave, em quantidade suficiente para atender às necessidades do respectivo centro. Esse produto ficará sob a guarda e responsabilidade do Diretor da Unidade e será utilizado de acordo com as regras previamente estabelecidas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

2. Especificações da Rouparia:

2.1. Deverá ser disponibilizado para cada adolescente pelo menos 3 (três) conjuntos de roupas que serão compostos por bermuda, camisa e cueca para adolescentes do sexo masculino e bermuda/short, camisa, calcinha e top para adolescentes do sexo feminino.

2.1.1. Os conjuntos de roupas serão confeccionados conforme especificações mínimas constantes do site www.seas.ce.gov.br, aba Especificações Técnicas Padronizadas.

2.1.2. Os conjuntos de roupas serão trocados diariamente e devem ser numerados no interior das peças, de forma a identificar a quantidade de conjuntos disponibilizado para cada adolescente.

2.3. Deverão ser disponibilizados ainda chinelos de dedo e tênis adequados à prática de esportes, conforme especificações mínimas constantes do site www.seas.ce.gov.br, aba Especificações Técnicas Padronizadas.

2.4. Cada adolescente deverá receber ainda um Kit de cama e banho, contendo 01 lençol coberta, 01 lençol luva, 01 colcha de cama, 01 toalha e 01 colchão, conforme especificações mínimas constantes do site www.seas.ce.gov.br, aba Especificações Técnicas Padronizadas.

2.4.1. O Kit cama e banho deverá ser substituído por um Kit limpo a cada 07 dias, com exceção do colchão, que será substituído pelo menos a cada 06 (seis) meses, salvo necessidade imperiosa de substituição em menor período.

IV – PESSOAL

1. Para operacionalizar a execução do objeto do Termo de Colaboração nas Unidades faz-se necessário que sejam contratados, no mínimo, os profissionais, com os salários abaixo indicados:

Recursos Humanos			
Lote	Qtd. por unidade	Cargo	Salário
2 e 3	01	Gerente	R\$ 3.424,00
	01	Coordenador Técnico	R\$ 3.000,00
	05	Assistente Técnico II	R\$ 1.244,91
	02	Coordenador Administrativo	R\$ 2.070,78
	02	Enfermeiro	R\$ 1.948,42
1	01	Gerente	R\$ 3.424,00
	04	Assistente Técnico II	R\$ 1.244,91
	01	Coordenador Técnico	R\$ 3.000,00
	02	Coordenador Administrativo	R\$ 2.070,78
	02	Enfermeiro	R\$ 1.948,42

2. As atribuições e requisitos mínimos de cada um dos cargos serão entregues à OSC no momento da celebração do Termo.



ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° ____/____-SEAS

PROCESSO N° ____/____

UNIDADE _____

Termo de Colaboração que entre si celebram a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e _____, para os fins nele indicados.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, instituída pela Lei Estadual 16.040, de 28 de junho de 2016, situada à Avenida Oliveira Paiva, n° 941, Bairro Cidade dos Funcionários, CEP. 60822-131, Fortaleza-Ce, inscrita no CNPJ sob o n. 25.150.364/0001-89, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. CÁSSIO SILVEIRA FRANCO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 5.488.280-7 – SSP/PR e do CPF n° 822.302.349-00, residente e domiciliado na cidade do Eusébio – CE, doravante denominada **SEAS**, e _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com endereço sito à _____ n° _____ - Município de _____-CE, CEP _____, neste ato representada por seu Presidente _____, portador da Cédula de Identidade com RG n° _____ e CPF/MF n° _____, doravante denominada **OSC**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Estadual n° 16.084/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), da Lei Estadual n° 16.199, de 29 de dezembro de 2016, (Lei Orçamentária Anual de 2017), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo n.º _____/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo _____, incluindo a prestação de assistência material, à saúde física, social e educacional (esportiva, cultural, lazer, qualificação profissional básica, etc.), sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – SEAS, credenciado e executado conforme Proposta e Plano de Trabalho devidamente aprovados e assinados, os quais passam fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de até R\$ _____, conforme



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

00000000.00.000.000.00000.00.000000.00.0

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial, expirando sua validade em 12 (doze) meses, podendo ser alterada através de Termo Aditivo por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 15 da Lei Complementar n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.

5.2. A prorrogação de ofício de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento da proposta e do plano de trabalho, através dos procedimentos previsto na legislação vigente;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas na proposta e no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Observar, durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes, inclusive as Portarias;

6.2.9. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços mediante cotação prévia de preços no mercado, na forma da legislação vigente;

6.2.10. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e das normas previstas no Decreto Estadual nº 31.621/2014, publicado no DOE de 11 de novembro de 2014;

6.2.11. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 20 e 21 do Decreto n.º 31.621/2014, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.11.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

**Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- 6.2.11.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.13. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 10 (dez) anos, conforme parágrafo único, artigo 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.2.14. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.15. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.16. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- 6.2.17. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.2.18. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local.
- 6.2.19. **Enviar, a cada 2 (dois) meses, à Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas da SEAS, relatórios de execução das atividades previstas na Proposta/Plano de Trabalho, acompanhado de documentos hábeis à comprovação efetiva da execução.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de termos e congêneres do Poder Executivo Estadual – E-Parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:
- 7.1.1. Regularidade cadastral;
- 7.1.2. Situação de adimplência;
- 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
- 7.2. As exigências de regularidade cadastral e de adimplência não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 51 da Lei Complementar n.º 119/2012.
- 7.3. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:
- 7.3.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- 7.3.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

7.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.4. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no BANCO BRADESCO, em conta-corrente específica para atender ao presente Termo de Colaboração, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

7.4.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta-corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo Banco Bradesco, bem como a cópia autenticada da procuração pública, conforme item 4.7.

7.4.2. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programadas neste Termo.

7.5. Os recursos financeiros serão transferidos à OSC, em parcelas mensais, sendo a primeira parcela liberada em até 10 (dez) dias após a publicação do presente Termo de Colaboração.

7.6. As parcelas seguintes serão liberadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, respeitando-se o atendimento realizado no mês anterior e a entrega regular da prestação de contas.

7.7. A OSC deverá protocolizar na Seas até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.

7.8. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Colaboração poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes.

7.9. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 26 e Parágrafo Único do Decreto n.º 31.621/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

Avenida Oliveira Paiva, n.º 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- 10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;
- 10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;
- 10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.
- 10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar n.º 119/2012.
- 10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012.
- 10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012.
- 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como **Gestor** do presente instrumento o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:
- 13.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- 13.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;
- 13.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- 13.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica, conforme item 7.3.;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

- 13.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- 13.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- 13.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- 13.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- 13.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;
- 13.1.10. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.
- 13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base a Proposta, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- 13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.
- 13.4. O não atendimento, pela organização da sociedade civil, do disposto no item 13.1.5 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.
- 13.5. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como **fiscal** do presente instrumento o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e na Matrícula Funcional n.º _____, a qual compete:
- 14.1.1. Visitar o local da execução do objeto;
- 14.1.2. Atestar a execução do objeto;
- 14.1.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- 14.1.4. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;
- 14.1.5. Aprovar as Ordens de Transferência Bancária no Sistema E-parcerias.
- 14.2. O fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.
- 14.3. O fiscal designado para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A organização da sociedade civil que não executar, total ou parcialmente, o Termo de Colaboração, estará sujeita, cumulativamente, às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Rescisão do Termo de Colaboração;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.3 acima.

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

16.1. Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido a qualquer tempo por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal nas hipóteses previstas, aplicando-se no que couber, as penalidades administrativas, civis e criminais.

16.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a OSC apresentar à Seas, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da Seas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudica a sua funcionalidade.

17.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto.

17.3. A alteração de que trata o item 17.1 será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à Administração Pública Estadual realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

19.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

19.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

19.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;

19.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração; 1

9.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;

19.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 1

9.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 39 da Lei Complementar n.º 119/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de _____ de 20 ____.

Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas

NOME/ASSINATURA

Superintendente

NOME/ASSINATURA

Diretor Administrativo-Financeiro

NOME DA OSC

NOME/ASSINATURA

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME/ASSINATURA

RG N°

NOME/ASSINATURA

RG N°

Avenida Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários
Fortaleza-Ce - CEP. 60822-131 – Fones: (85) 3101.2189